

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS DAS TERRAS
BCAA3 - GESTÃO DE ÓLEOS USADOS RESULTANTES DA ATIVIDADE
AGRÍCOLA
(PARA PROTEÇÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS)

A adequada gestão dos óleos usados ao nível da exploração agrícola, é uma componente importante das boas práticas agrícolas, que tem como principal objetivo a proteção do ambiente.

Os óleos usados são considerados resíduos perigosos, que se encontram sujeitos a gestão específica, atualmente definida no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, pelo que foram definidas normas, no âmbito da condicionalidade (boas condições agrícolas e ambientais), que previnem e limitam a introdução destes resíduos nas águas subterrâneas.

Esta orientação técnica (OT) tem como objetivo esclarecer os procedimentos a adotar nas explorações agrícolas ao nível da correta gestão destes resíduos, relativamente aos requisitos a considerar na armazenagem preliminar de óleos usados resultantes da atividade agrícola, quando o período de armazenagem é inferior a um ano, nomeadamente no que se refere à instalação, equipamentos e respetivas regras e procedimentos de gestão, sem prejuízo de legislação aplicável em matéria de higiene e segurança no trabalho ou noutras matérias.

Contudo, quando o período de armazenagem é igual ou superior a um ano, é obrigatório requerer o seu licenciamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (na sua redação atual).

1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Armazenagem preliminar no local de produção: Deposição controlada de resíduos em instalações onde os resíduos são descarregados, no próprio local de produção, ou seja, em instalações da exploração agrícola onde foram produzidos os óleos usados que permitam uma correta armazenagem, para posterior encaminhamento para o circuito de gestão de óleos usados ^{1,2}.

¹ Definição adaptada, tendo em consideração as disposições do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, nomeadamente a alínea *d*) do artigo 1.º e o artigo 46.º.

² Para o posterior encaminhamento dos óleos usados, o produtor pode contactar diretamente a entidade gestora licenciada no que respeita ao Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados, que acionará o operador mais próximo para a recolha gratuita do óleo usado. Para identificar o operador mais próximo o produtor pode, também, consultar o portal da APA (<http://sirapa.apambiente.pt/silogr.htm>). Em alternativa, o encaminhamento para o circuito de gestão de óleos usados pode ser efetuado através das empresas ("oficinas") que procedem à manutenção dos tratores/máquinas agrícolas. De notar que, para não comprometer o subsequente tratamento ou valorização dos óleos usados, não devem ser misturados óleos usados com características diferentes, nem se devem misturar óleos usados com outros tipos de resíduos ou substâncias que possam inviabilizar esse tratamento/valorização.

Óleos usados: Quaisquer lubrificantes, minerais ou sintéticos, ou óleos industriais que constituam resíduos, designadamente os óleos usados dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão, os óleos lubrificantes usados e os óleos usados para turbinas e sistemas hidráulicos.³

Produtor de óleos usados: Qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza óleos usados (produtor inicial de resíduos).⁴

Resíduo Agrícola: Resíduo proveniente de exploração agrícola e ou pecuária ou similar.⁵

2. REQUISITOS A CUMPRIR NA ARMAZENAGEM PRELIMINAR

O abandono dos óleos usados resultante da atividade agrícola é proibido, sendo obrigatório proceder ao armazenamento adequado dos mesmos, com vista ao seu posterior encaminhamento para o circuito de gestão de óleos usados.

Desta forma, o armazenamento de óleos usados deve ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente, nem para a saúde humana, e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s).

A armazenagem preliminar dos óleos usados resultantes da atividade agrícola deve cumprir os seguintes requisitos ao nível da instalação e de equipamentos:

➤ Instalação de armazenagem

A instalação de armazenagem deve cumprir as seguintes condições:

- i. Deve ser coberta para proteger o espaço das intempéries e da exposição direta solar;
- ii. O pavimento deve ser impermeável;
- iii. Deve estar dotada de bacias de retenção sobre as quais devem ser colocados os recipientes (contentores).

Quando os óleos usados se encontram armazenados num recipiente com dupla parede ("oleões")⁶, as instalações de armazenagem não carecem de apresentar uma bacia de retenção para além da proporcionada pela dupla parede.

A bacia de retenção pode ser de alvenaria, bem como de plástico ou metal, desde que seja capaz de resistir à pressão dos recipientes (contentores) com os óleos acondicionados e que seja estanque, de forma a garantir o confinamento dos óleos usados em caso de derrame⁷. Os sistemas de

³ Alínea *dd*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

⁴ Adaptado da alínea *z*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

⁵ Alínea *ff*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

⁶ Nestes casos, é necessário dispor da ficha técnica do equipamento, que assegure esta característica.

⁷ O dimensionamento do sistema de retenção deve ser adequado à quantidade de óleo usado existente. No caso de mais de um reservatório, a bacia de contenção deve ter 110% da capacidade de armazenagem do maior reservatório ou de 25% da capacidade total dos reservatórios colocados dentro da bacia, consoante o que for maior. Quando existam bacias de

contenção de eventuais derrames podem consistir, por exemplo, em muretes de contenção, grelhas coletoras para envio do líquido derramado para um separador ou um simples recipiente de contenção de plástico ou metal (um “tabuleiro” ou outro), quando respeite as condições necessárias ao confinamento dos óleos usados em caso de derrame.

- iv. Deve estar dotada de material absorvente, pronto a usar em caso de pequenos derrames;
- v. Nos casos em que a quantidade de óleos usados armazenados excede 200 litros devem também ser observadas as seguintes condições:
- vi. Deve possuir ventilação natural, por exemplo janela ou grelhas com abertura direta para o exterior, na parte superior e inferior.

➤ **Recipientes (contentores) para acondicionamento dos óleos usados**

Os recipientes (contentores) onde são acondicionados os óleos usados devem satisfazer as seguintes condições:

- i. Ter um dimensionamento adequado às necessidades⁸;
- ii. Estar fechados e ser estanques, por forma a garantir que o óleo usado fica confinado ao recipiente (contentor);
- iii. Apresentar bom estado de conservação (ex. sem ferrugem, amolgadelas, entre outros).

abril de 2018

contenção individual (ou seja, uma bacia de contenção para um único recipiente), a bacia deve possuir, pelo menos, 50% da capacidade máxima do recipiente.

⁸ A sua taxa de enchimento não deve ultrapassar 98% da sua capacidade.